



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 263, de 27 de agosto de 1.970

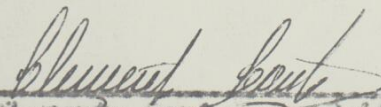
AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL NO CONSÓRCIO E CRIA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

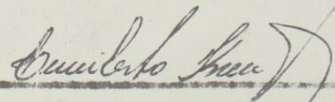
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o ingresso do Município de Guarujá do Sul no "Consórcio Destino de Televisão" COTV VI - Autarquia Intermunicipal, com sede e foro na cidade de Chapecó, dotado de capacidade pública, autonomia financeira e administrativa e atuação em todo o território abrangido e sob jurisdição da Secretaria dos Negócios do Oeste e de outros que a ele vierem integrar, aceitando "in totum" os Estatutos da entidade, que fica fazendo parte integrante desta Lei e as decisões que forem tomadas posteriormente pelo órgão supremo de autarquia.-
- Art. 2º.-** É a finalidade do "Consórcio Destino de Televisão" a proteção dos serviços de geração, retransmissão e repogitação de sinais de televisão, provendo a implantação e manutenção e exploração de equipamentos necessários.-
- Art. 3º.-** Constituirão recursos do "Consórcio Destino de Televisão":
- I - A quota de participação que lhe for atribuída pelos Municípios membros da Ordem de 1/4 (quatro por cento) sobre a receita global do Município verificada no exercício de 1.969.-
 - II - O produto da arrecadação da "Taxa de serviço de Televisão", cujo tributo será implantado no Município em Lei especial.-
- Art. 4º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por conta do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, entregando ao Consórcio Destino de Televisão o crédito acima na forma estipulada pelo Estatuto da Autarquia.-
- Parágrafo único -** No caso dos quatro por cento (1/4) sobre a receita de 1.969, não atingir a Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a completar o saldo restante.-
- Art. 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prof. Mun. de Guarujá do Sul, 27 de agosto de 1.970


Clemente Conte.- Prefeito Municipal.-

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supracitada.-


Emílio Freitas.- Secretário Geral.-